



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 10.465, DE 2018** **(Da Sra. Norma Ayub)**

Altera o art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar permanente a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas aposentadas portadoras de neoplasia maligna.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 4645/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 4645/2001 O PL 490/2003, O PL 1924/2003, O PL 1930/2003, O PL 2036/2003, O PL 2856/2004, O PL 3163/2004, O PL 3845/2004, O PL 4005/2004, O PL 4035/2004, O PL 4941/2005, O PL 6365/2009, O PL 6643/2009, O PL 6848/2010, O PL 1194/2011, O PL 1349/2011, O PL 1449/2011, O PL 3638/2012, O PL 3862/2012, O PL 4020/2012, O PL 4713/2012, O PL 4714/2012, O PL 4906/2012, O PL 5345/2013, O PL 5536/2013, O PL 6328/2013, O PL 6802/2013, O PL 7122/2014, O PL 7641/2014, O PL 7670/2014, O PL 7839/2014, O PL 271/2015, O PL 10318/2018, O PL 10465/2018, O PL 1413/2019, O PL 2347/2019, O PL 3421/2019 E O PL 3513/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 4703/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 17/3/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera o art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar permanente a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas aposentadas portadoras de neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle, salvo no caso de neoplasia maligna, em que a isenção é de caráter permanente.

.....
..”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é positivar na norma jurídica a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores que reconhece o câncer como uma doença incurável, devendo, portanto, receber um tratamento diferenciado do Poder Público.

Neste contexto, não faz sentido a legislação tributária e a Fazenda Pública insistir em afrontar a jurisprudência dos tribunais superiores, de forma que o mais sensato e justo sob o ponto de vista das políticas públicas e da justiça fiscal, é reconhecer na própria norma o direito dos aposentados, no

caso de diagnóstico de câncer, a isenção do imposto de renda pessoa física por tempo indeterminado, ou seja, a isenção tem caráter permanente, sem necessidade de novos laudos que atestem a continuidade da doença.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para os aposentados portadores de neoplasia maligna (câncer), gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada NORMA AYUB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das
Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido pelo serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. (VETADO).

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO